



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.037, DE 2024

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera o art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e o art. 152 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer medidas repressivas a autores de infrações penais previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, consistentes na participação em cursos e palestras ou outras atividades de educação para o trânsito.

EMENDA Nº 1

Dê-se a ementa do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, Código de Processo Penal; a Lei nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal; e a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer como medidas repressivas a autores de crimes de trânsito a participação em cursos e palestras ou outras atividades de educação para o trânsito."

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente

